



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/5/2010, às 9:49  
*Locura* / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00030

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
18/05/2010	Medida Provisória nº 489, de 12 de maio de 2010.			
Autor			nº do prontuário	
Senador ARTHUR VIRGÍLIO PSD/B				
1. Supressiva	2. substitutiva	X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 da Medida Provisória nº 489 de 2010, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Com a finalidade de aumentar a competitividade e a efetividade do processo licitatório, a licitação deverá ser divulgada no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, em jornal diário de grande circulação ou diretamente para fornecedores, cadastrados ou não":

## JUSTIFICAÇÃO

Toda contratação de bens, obras e serviços, por meio de licitação deve obedecer aos requisitos constantes da Lei 8.666 de 1993.

Segundo o "art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Diante do exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

